

**1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE EPILEPSIA**



CNPJ/MF N. 05.750.553/0001-85

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO.....	2
CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.....	5
CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	7
CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL	7
CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	10
CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES.....	14
CAPÍTULO VII – DO PRESIDENTE DE HONRA.....	15
CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE PRESIDENTES.....	15
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO	16
CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL	17
CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO	19
CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	20
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21

Filiada a International Bureau for Epilepsy - IBE



**1ª ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE EPILEPSIA**



CNPJ/MF N. 05.750.553/0001-85

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVOS, SEDE E FORO

Artigo 1º - A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EPILEPSIA**, doravante denominada simplesmente ABE, é uma associação civil de assistência social, de fins não-econômicos e sem fins lucrativos, de natureza de direito privado, com sede social e foro à Rua Botucatu, 740, Vila Clementino, CEP 04023-900, na capital do Estado de São Paulo, regida pelo presente Estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

§ 1º: Para o cumprimento de suas finalidades, a ABE organizar-se-á em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional, por simples decisão da Diretoria Executiva.

§ 2º: A ABE poderá também outorgar certificação e ceder o uso de seu nome, marca e quaisquer outros signos distintivos a organizações autônomas que a ela se filiem, sob a forma de Capítulos, por meio de contratos de franquia social.

§ 3º: A ABE não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 2º - A ABE tem por objetivo precípua agregar e representar pessoas com epilepsia, seus familiares e afetos, objetivando a melhoria das condições de tratamento e de sua qualidade de vida, mediante:

- I. a promoção da assistência social beneficente gratuita às pessoas com epilepsia, direta e indiretamente, sem qualquer discriminação de clientela;
- II. a realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento e difusão de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos sobre a doença e as necessidades especiais das pessoas com epilepsia;
- III. a promoção da habilitação e reabilitação das pessoas com epilepsia, da sua integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho, e da sua qualificação educacional e profissional, bem como a promoção da qualificação técnica e gerencial dos agentes envolvidos com a causa;
- IV. a promoção da consciência médica e social da epilepsia, visando a compreensão da problemática e o combate ao estigma, à discriminação e ao preconceito;
- V. o estímulo e suporte à constituição de entidades sem fins lucrativos com finalidades correlatas às da ABE, bem como o incentivo e coordenação de troca de experiências e subsídios entre as entidades; e
- VI. a representação, em todo território nacional, de pessoas ou entidades que tenham finalidades correlatas e que desejem ser representadas pela ABE.

Artigo 3º - Para cumprimento de suas finalidades a ABE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto à raça, cor, gênero, condição social, credo político ou religioso, podendo, para tanto, desenvolver as seguintes atividades próprias:

- I. executar projetos, planos de ação ou programas de assistência social especialmente mas não se limitando ao aconselhamento profissional, atendimento médico e psicológico das pessoas com epilepsia;

II. desenvolver ou cooperar no desenvolvimento de pesquisas científicas que tratem da epilepsia, bem como promover e participar de eventos, cursos, seminários, palestras relacionados aos seus objetivos sociais mencionados no artigo segundo;

III. promover atividades e elaborar produtos culturais relacionados aos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, publicações, peças teatrais, cinema, vídeos, exposições, jornais, boletins, teses, livros e revistas científicas, entre outros.

IV. propor medidas judiciais ou extrajudiciais de interesse da ABE, de seus associados e de pessoas com epilepsia;

V. constituir e participar de outras pessoas jurídicas, órgãos, comissões, consórcios, redes, projetos de cooperação técnica e institucional e quaisquer outras formas associativas, tanto públicas quanto privadas, nacionais ou estrangeiras, com finalidades não contrárias a este Estatuto, especialmente, mas se limitando a arrecadação e o fornecimento de medicamentos, de forma gratuita, para as pessoas com epilepsia; bem como

VI. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* apurado pela ABE serão integralmente aplicadas no país na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Artigo 4º - A ABE poderá adotar Regimento Interno ou fixar normas específicas por meio de sua Diretoria para disciplinar procedimentos administrativos.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - A ABE constitui-se por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) categorias, a saber:

- I. **ASSOCIADOS FUNDADORES**, assim considerados os membros que participaram das reuniões preparatórias e assinaram a Ata de Fundação da ABE; e
- II. **ASSOCIADOS EFETIVOS**, assim considerados todos que contribuem e participam sistematicamente das ações em curso, relacionadas aos objetivos propostos e que tenham sido admitidos como Associados nos termos deste Estatuto.

Artigo 6º - São requisitos para **admissão de Associados Efetivos**:

- I. ser pessoa física ou jurídica que concorde com os termos do presente estatuto;
- II. manifestar interesse pela defesa dos objetivos sociais da ABE;
- III. o preenchimento de formulário específico que deverá ser encaminhado à Diretoria para homologação, seja pessoalmente, por correio ou por e-mail.

§ 1º - Após a homologação dos pedidos de associação o candidato a Associado Efetivo deverá recolher a taxa, caso já esteja aprovada em Assembléia Geral, cujo importe, em pecúnia, será definido anualmente.

§ 2º - Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação se for verificado que o candidato a Associado Efetivo é membro de outra entidade cujas finalidades associativas sejam conflitantes com as da ABE.

Artigo 7º - Os Associados da ABE poderão desligar-se quando julgarem necessário, protocolando junto à Diretoria seu pedido de **demissão**.

Artigo 8° - São requisitos para **exclusão de Associados** por justa causa:

- I a violação do presente estatuto e demais disposições legais vigentes;
- II. desvio de finalidades da ABE;
- III. quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da ABE, que poderão estar descritas em Regimento Interno, e deverão estar em conformidade com decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo, neste caso, Recurso à Assembléia Geral.

Artigo 9° - São **deveres dos associados**, além dos outros dispostos neste Estatuto:

- I. respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;
- II. prestar, mensalmente, a contribuição de associado, quando deliberada pela Assembléia;
- III. prestar à ABE, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento do mesmo;
- IV. comparecer às Assembléias Gerais quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse da ABE;
- V. zelar pelo bom nome da associação atuando em conformidade com seus princípios e finalidades; e
- VI. comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 10 - São **direitos dos associados**, além dos outros dispostos neste Estatuto:

- I. ter acesso ao teor integral do estatuto da entidade que ficará disponível na página oficial da ABE na internet;

- II. incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais;
- III. possuir voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- IV. ter acesso às dependências da sede da ABE; e
- V. ter acesso aos dados contábeis da ABE, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria Executiva, sendo analisadas na sede da Associação, em horário previamente agendado.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A Administração da ABE será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral; e
- II. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da ABE, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários, que poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como nomeados para os cargos do Conselho Consultivo.

Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I. discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ABE;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social;
- III. decidir sobre operações societárias e/ou dissolução da ABE;

- IV. apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- V. decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VI. adquirir bens imóveis;
- VII. eleger e destituir os administradores da ABE; e
- VIII. julgar e aprovar, em fase recursal, a exclusão de associados por justa causa.

§ 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABE, os atos de qualquer Associado que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º - Os Associados não respondem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela ABE, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

Artigo 14 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **ordinariamente**, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) aprovar o Plano de Trabalho anual da ABE, submetido pela Diretoria;
 - b) apreciar o Relatório de Atividades anual da Diretoria Executiva;
 - c) discutir e aprovar as contas, o balanço anual, as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Diretoria Executiva.

- II. A cada 2 (dois) anos para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á, **extraordinariamente**, quando convocada:

- I. pelo Conselho Consultivo;
- II. pelo Presidente ou pela totalidade dos membros da Diretoria Executiva;
- III. por requerimento dirigido ao Presidente da Diretoria Executiva, por 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV. pelo Conselho Fiscal, quando injustificadamente não for convocada Assembléia Geral ordinária, nos prazos estabelecidos, bem como no caso de haverem motivos de relevância e urgência que justifiquem sua convocação.

Artigo 16 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da ABE, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - As Assembléias, em regra, instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º - Instalar-se-ão em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com 1/3 (um terço) dos associados, sendo as deliberações tomadas necessariamente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando as Assembléias tratarem das seguintes matérias:

- I. destituir administradores;
- II. alterar ou reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- III. decidir pela realização de operações societárias específicas, bem como pela dissolução da ABE.

§ 3º - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

§ 4º - As decisões da Assembléia que digam respeito à exclusão de associados somente podem ser tomadas por maioria absoluta, em deliberação fundamentada por justa causa, devendo a referida Assembléia ser especialmente convocada para este fim.

§ 5º - Dispensar-se-á a formalidade de convocação prevista neste artigo quando presentes à Assembléia a totalidade dos associados da ABE.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 - A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Artigo 18 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. orientar e dirigir as atividades da ABE;
- II. exercer a administração dentro do Estatuto Social e do Regimento Interno, aceitando e submetendo-se a todas as leis vigentes no país, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;
- III. admitir e recusar candidatos a sócios;
- IV. contratar e demitir os funcionários, fixando-lhes os vencimentos;
- V. autorizar despesas;
- VI. resolver casos omissos e propor à Assembléia Geral as modificações que se

fizerem necessárias no Estatuto;

VII. articular-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII. apresentar à Assembléia Geral prestação de contas, planejamentos e orçamentos de projetos;

IX. executar projetos aprovados pela Assembléia Geral; e

X. apresentar anualmente, à assembléia Geral o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas.

§ 1º - A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação pela maioria simples de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais e/ou outros cargos internos que venham a ser necessários para melhor realização de seus objetivos sociais.

§ 2º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABE, os atos de qualquer diretor e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 3º - Os membros da Diretoria Executiva não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ABE em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva da ABE não perceberão remuneração, e não poderão obter, de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes no cumprimento do disposto no presente parágrafo.

§ 5º - Fica vedado o acúmulo de cargos no exercício da administração da ABE.

Artigo 19 - Compete ao Presidente:

- I. dirigir e orientar todas as atividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- II. representar a ABE ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. firmar, isoladamente, em nome da Associação, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- IV. constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano, exceto para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;
- V. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, proferindo voto de qualidade nas deliberações da Diretoria Executiva, quando houver empate; e
- VI. sugerir à Assembléia Geral e aos demais membros da ABE, medidas úteis necessárias ao interesse social.

§ 1º - Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e /ou acordos de qualquer natureza que causem à entidade ônus de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser assinados pelo **(i)** Diretor Presidente e pelo Diretor Tesoureiro; ou pelo **(ii)** Diretor Presidente e um procurador com poderes específicos nomeado pelo Diretor Tesoureiro, ou por **(iii)** dois procuradores com poderes específicos, sempre em conjunto, sendo um nomeado pelo Diretor Presidente e outro pelo Diretor Tesoureiro.

§ 2º - As transferências de fundos para pagamento de salários dos funcionários da entidade, créditos de natureza trabalhista e/ou encargos de natureza fiscal, mesmo que em valor superior ao estipulado acima, poderão ser assinados isoladamente pelo Diretor Presidente ou por procurador com poderes específicos.

Artigo 20 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21 - Compete ao 1º Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. supervisionar a publicação das notícias das atividades da ABE, e atender à correspondência;
- III. supervisionar a elaboração dos relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva; e
- IV. praticar todos os demais atos a ele atribuídos pela Diretoria Executiva.

Artigo 22 - Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato de 1º Secretário, em caso de vacância, até o seu término;
- III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

Artigo 23 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. supervisionar a arrecadação de contribuições e rendas de qualquer tipo, mantendo em dia a escrituração por meio comprovantes contábeis hábeis;
- II. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho Fiscal, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- IV. firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, em nome da ABE, o aceite de doações com encargos onerosos, convênios, termos de parceria, termos de

compromisso para cooperação-técnica, contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

V. assinar em conjunto com o diretor presidente dos contratos, títulos de crédito e /ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

VI. controlar e pagar as despesas ou contas menores por meio de caixa autorizadas pelo Presidente;

VII. constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 1 (um) ano;

VIII. supervisionar a apresentação dos demonstrativos financeiros e balanços patrimoniais e anualmente submetê-los à apreciação da Assembléia Geral.

Artigo 24 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I. substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II. assumir o mandato de 1º Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;

III. prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 25 - São órgãos auxiliares, que não integram a administração da ABE:

I. Presidente de Honra;

II. Conselho Consultivo;

III. Conselho de Ex-Presidentes; e

IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DO PRESIDENTE DE HONRA

Artigo 26 – Ao Presidente que tenha exercido mandato imediatamente anterior à administração em exercício será concedido o título de Presidente de Honra.

Artigo 27 - Compete ao **Presidente de Honra** auxiliar a Diretoria na execução de suas competências.

§ 1º - O Presidente de Honra deverá ser convocado para as Reuniões de Diretoria, possuindo, em todas elas, direito à voz.

§ 2º - O Presidente de Honra exercerá suas funções durante o mandato de 02 (dois) anos, concomitante ao da Diretoria Executiva.

§ 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABE, os atos do Presidente de Honra que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 4º - O Presidente de Honra não responderá, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela ABE, como também nenhum direito terá no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

§ 5º - O Presidente de Honra não perceberá remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em quaisquer atividades.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES

Artigo 28 - O Conselho de Ex-Presidentes será composto por todos os ex-presidentes da Associação.

Parágrafo Único - O Conselho de Ex-Presidentes reunir-se-á semestralmente para deliberar sobre assuntos de interesse da ABE.

Artigo 29 - Compete aos membros do **Conselho de Ex-Presidentes**:

- I. criar, em conjunto com o Conselho Consultivo, planos e diretrizes de atuação da ABE; e
- II. exercer qualquer outra função que lhe seja conferida por este Estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

§ 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABE, os atos de qualquer dos membros deste Conselho que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º - Os membros deste Conselho não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela ABE, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

§ 3º - Os membros deste Conselho não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 30 - O Conselho Consultivo será composto por qualquer número de membros indicados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente para deliberar sobre assuntos de interesse da ABE.

Artigo 31 - Compete aos membros do **Conselho Consultivo**:

- I. criar, em conjunto com o Conselho de Ex-Presidentes, planos e diretrizes de atuação da ABE; e
- II. exercer qualquer outra função que lhe seja conferida por este estatuto, pelo Regimento Interno ou pela Assembléia Geral.

§ 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABE, os atos de qualquer Conselheiro Consultivo que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º - Os Conselheiros Consultivos não responderão, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações e encargos assumidos pela ABE, como também nenhum direito terão no caso de demissão, exclusão ou falecimento.

§ 3º - Os Conselheiros Consultivos não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição da totalidade de seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente semestralmente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§ 3º - Somente podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País.

§ 4º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados da entidade, bem como o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de quaisquer dos Diretores.

§ 5º - Os Conselheiros Fiscais não perceberão remuneração, não podendo obter de forma individual ou coletiva, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto adotar práticas administrativas eficientes e eficazes.

Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração, balanços e contas da ABE;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres acurados para Assembléia Geral;
- III. sugerir providências úteis à Administração Financeira da ABE;
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- V. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto.

§ 1º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à ABE, os atos de qualquer Conselheiro Fiscal que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

§ 2º - Os Conselheiros Fiscais da ABE, não serão responsáveis, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da ABE, em virtude de seus atos regulares, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal responsabilizar-se-ão solidariamente, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, pelas omissões no cumprimento de seus deveres.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 34 - O patrimônio social da ABE será constituído de **(i)** bens móveis, imóveis, semoventes, ações, títulos, valores e direitos, que pertençam ou venham a pertencer à ABE; **(ii)** doações e subvenções recebidas, que serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas; **(iii)** legados, auxílios, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, associadas ou não, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras; **(iv)** os rendimentos produzidos por todos os seus bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

§ 1º - As receitas, rendas, rendimentos e *superávit* eventualmente apurados pela ABE serão integralmente aplicados no país, na consecução e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º - As despesas da ABE deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

§ 3º - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do município da sede da ABE, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado onde se localiza o ente concessor.

§ 4º - A ABE não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 5º - A ABE não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus Associados, Diretores, Conselheiros, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 35 - Na hipótese de a ABE perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o patrimônio líquido adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembléia Geral, que seja qualificada nos termos da Lei 9.790/99, e que, preferencialmente, possua os mesmos objetivos sociais.

CAPÍTULO XII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 36 - A prestação de contas da ABE observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ABE, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - A ABE será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

São Paulo, 26 de abril de 2004.

ELZA MÁRCIA TARGAS YACUBIAN

PRESIDENTE

Advogadas Responsáveis:

Laís Vanessa C. de Figueirêdo Lopes
OAB/SP 182.480

Márcia Golfieri
OAB/SP 220.935